

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO
LUPATECH S.A

Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Aplicação.....	3
4. Conceitos.....	4
5. Diretrizes da Política Anticorrupção.....	7
5.1 Relacionamento com o Setor Público.....	7
5.2 Participação em Licitações.....	7
5.3 Suborno.....	8
5.4 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento.....	9
5.5 Doações e Contribuições.....	9
5.6 Fusões e Aquisições.....	10
5.7 Contribuições Políticas e Pátidarias.....	10
5.8 Contratação de Terceiros e Parceiros de Negócios.....	10
5.9 Lavagem de Dinheiro.....	11
5.10 Registros Contábeis.....	12
5.11 Conflito de Interesse.....	12
5.12 Livre Concorrência.....	12
6. Treinamento.....	13
7. Canais de Comunicação e de Denúncias.....	13
8. Penalidades.....	13
9. Revisão.....	13
Termo de Compromisso.....	14
Termo de Compromisso - Colaborador Terceirizado.....	15

1. Introdução

As atividades que norteiam a atuação da Lupatech e suas respectivas empresas subsidiárias, coligadas, baseiam-se na ética, transparência e idoneidade. Estamos comprometidos em conduzir as nossas atividades em estrito cumprimento de todas as leis aplicáveis, incluindo legislações anticorrupção brasileiras e aquelas mundialmente conhecidas.

Nossa missão é ser líder no desenvolvimento de soluções tecnológicas para os setores de energia, controle de fluidos e metalurgia, por meio da integração de talentos e capital, com total comprometimento com a performance do cliente e gerando valor para todos os nossos públicos.

Neste contexto, a Política Anticorrupção Lupatech visa esclarecer as diretrizes e práticas a serem cumpridas pela alta direção, colaboradores, pelas pessoas que agem ou fazem negócios em nome das empresas Lupatech, bem como prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

A Lupatech repudia qualquer forma de corrupção, independentemente do envolvimento de funcionários governamentais, empresas privadas ou indivíduos, seja qual for o valor envolvido.

2. Objetivo

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Conduta da Lupatech, foi elaborada esta Política Anticorrupção com o objetivo de definir os procedimentos estabelecidos para prevenir qualquer ação que possa ser caracterizada como corrupção ativa ou passiva no relacionamento com agentes públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Esta política reforça o compromisso da Lupatech com a melhoria contínua para o cumprimento a todas as leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis que regem a sua atuação e em especial com a Lei Federal nº 12.846/2013.

3. Aplicação

A presente política abrange todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a Lupatech, ou seja, pela alta direção, colaboradores e demais pessoas que prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

4. Conceitos

Autoridade Pública

A expressão “Autoridade Pública” engloba:

- Qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios;
- Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública;
- Qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública.
- Qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública;
- Qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada direta ou indiretamente pelo Governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

Integridade: Esta palavra significa a qualidade de alguém, ou algo ser íntegro, de conduta reta, pessoa de honra, ética, educada, o que é íntegro é justo e perfeito, é puro de alma e de espírito.

Corrupção: pode ser entendida como qualquer ato por meio do qual se oferece, promete ou concede vantagem indevida à determinada pessoa, agente público ou não, direta ou indiretamente, para determiná-la a praticar, omitir ou retardar ato que deveria ser praticado de ofício, bem como também qualquer ato por meio do qual se solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou se aceita promessa de tal vantagem, relativamente a ato que deveria ser praticado no exercício de sua função, ou mesmo fora dela.

Corrupção ativa: trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

Corrupção passiva: acontece quando funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. As penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais das empresas Lupatech, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção. Para tanto, a presente Política é estabelecida, e visa auxiliar todos a compreenderem qual a forma de conduta desejada pela Companhia;

Fraude: é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, praticado com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não)

Lavagem de Dinheiro: é um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Leis Anticorrupção Aplicáveis: significam todas as leis e regulamentos anticorrupção para o qual a empresa e/ou Colaborador podem estar sujeitos, incluindo, mas não se limitando, a lei brasileira nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”) e a Lei de Viagem (Travel Act), e a Lei de Suborno (Bribery Act) do Reino Unido e outras leis que implementam a Convenção Antissuborno da Lupatech ou a Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas

Coisa de Valor: para fins desta Política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um agente público e/ou seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Pagamento de Facilitação: todo e qualquer pagamento, direta ou indiretamente, por meio do qual uma ação, serviço ou ato governamental pode ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

Agente Público, Funcionário Público ou Funcionário do Governo: considera-se funcionário público ou funcionário do Governo todos os diretores e funcionários de empresas públicas, direta ou indiretamente, ou controladas pelo governo.

Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo algumas categorias de indivíduos consideradas como funcionários públicos para efeito das leis anticorrupção:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos;
- Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental.
 - Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
 - Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
 - Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional
 - O termo funcionário público também inclui membros da família de qualquer uma dessas pessoas cônjuge, companheiro (a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos(as), tios(as) e os(as) primos(as) em primeiro grau.

Agente Público Estrangeiro são todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Empregado ou colaborador é a pessoa física que presta serviços de natureza rotineira a uma ou mais empresas, sob a dependência desta e mediante salário e demais benefícios. Para fins dessa Política, também são considerados empregados próprios:

- os conselheiros, administradores e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e percepção ou não de honorários;
- estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei 11.788/2008), e Jovens Aprendizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/2000)

Colaborador terceirizado refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado, direta ou indiretamente, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o nome da empresa para qualquer fim ou que prestam serviços e fornecem materiais para a consecução do negócio contratado.

Parceiro de Negócios significa qualquer entidade que não seja um cliente ou Terceiro com o qual a Companhia inicie uma relação de negócios visando o lucro.

5. Diretrizes da Política Anticorrupção

5.1 Relacionamento com o Setor Público

As interfaces com órgãos públicos ocorrem em diversas fases dos negócios, como licitações, obtenção de licenças, entre outros. A Lupatech preza pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, entre seus colaboradores e agentes públicos e em conformidade com a legislação pertinente. Para prevenir e combater fraudes e ilícitos, bem como, garantir o cumprimento das leis aplicáveis, foram estabelecidas algumas regras:

- O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação do Jurídico
- Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios.
- Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios;
- Não é permitido praticar ou contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública;

5.2 Participação em Licitações

O processo de licitação é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada e têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Ao participar de licitações públicas os empregados, administradores e terceiros da Lupatech devem sempre agir de modo ético, transparente e honesto, cumprir com toda a legislação, normas, regulamentos e disposições contratuais aplicáveis a cada licitação ou contratações com a Administração Pública, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

É expressamente proibido em licitações e contratos de concessões e parcerias público privadas, as seguintes condutas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Defraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Fabricar, de modo fraudulento ou ilícito, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Neste âmbito, todos os colaboradores deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta e procedimentos no contexto de um processo de licitação pública:

- Os colaboradores são proibidos de manter qualquer relacionamento informal com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente na licitação;
- Ficam igualmente proibidos de manter relacionamento informal com quaisquer colaboradores de Companhia concorrente envolvidos direta ou indiretamente na licitação;
- Os colaboradores deverão divulgar e se abster de participar em qualquer licitação pública nas quais eles tenham quaisquer interesses conflituosos com os da Companhia, tais como parentesco até o terceiro grau ou relação próxima de amizade com quaisquer membros da comissão de licitação;
- Ainda que não expressamente estabelecido nas regras e instruções dos procedimentos licitatórios, os colaboradores deverão manter absoluto sigilo a respeito de todos os documentos, procedimentos, prazos, informações técnicas, reuniões, e de quaisquer outras questões relativas direta ou indiretamente com o processo concorrencial;

5.3 Suborno

O suborno é qualquer vantagem financeira ou de outra natureza oferecida, fornecida, autorizada, solicitada ou recebida como incentivo ou recompensa pelo exercício indevido da função relevante de uma pessoa, ou cujo recebimento em si caracterizaria conduta indevida.

A Lupatech não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por Colaboradores e Terceiros, a uma Autoridade Pública ou governamental (nacional ou estrangeira), que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de Autoridade Pública para obtenção de benefícios. Para fins da Política Anticorrupção, os familiares de qualquer Autoridade Pública também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma Autoridade Pública.

No que tange o suborno no setor privado, é expressamente vedado aos colaboradores e ou Terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter qualquer vantagem imprópria.

5.4 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento.

Não se devem oferecer brindes, presentes ou gratificações a agentes públicos, com exceção de itens promocionais como canetas, canecas, agendas e outros e que contenham o nome e/ou o logotipo da Lupatech, desde que não seja proibido pelas leis locais ou que não sejam feitos com finalidade corrupta.

É expressamente proibido que os colaboradores da empresa aceitem dinheiro ou vales que tenham um valor monetário, bem como presentes ou hospitalidades ilegais. Também não podem ser aceitos se forem oferecidos a título de suborno, recompensa, com o intuito de reter negócios ou vantagens impróprias, como favorecimentos diversos.

No caso do fornecedor realizar a entrega de brindes, poderão ser aceitos desde que sejam brindes institucionais com logotipo da empresa, como agendas, cadernos, blocos e canetas ou semelhantes. O valor do brinde não poderá ultrapassar R\$ 150,00. Outros itens que não se enquadrem no critério deverão ser devolvidos para o fornecedor acompanhados de um agradecimento, citando as disposições deste código ou aceitos mediante autorização formal da diretoria.

Entende-se por entretenimento, convites para eventos, teatro, shows, passeios turísticos, casas noturnas etc. Entende-se por hospitalidade, em geral, refeições, passagem aérea, hospedagem, transporte, motorista etc.

Fornecer presente, entretenimento ou hospitalidade para um agente público não é permitido. Eventuais exceções quanto ao fornecimento de hospitalidade devem ser formalizadas e aprovadas pela Direção, desde que estritamente relacionadas ao contexto da negociação e seguindo as diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção, bem como nas leis aplicáveis .

A assunção de despesas com viagens de Terceiros serão permitidas apenas se estiverem relacionadas à promoção, demonstração ou apresentação de serviços ou obras, entre outros e devem ter o aval da Direção.

As despesas com viagem devem incluir, tão somente, os custos com transporte, hospedagem e alimentação, excluindo-se bebidas alcoólicas. O padrão de hotel, classe de passagem aérea e limites de gastos com refeições deverão seguir as diretrizes da política de viagens da empresa, aplicada aos Colaboradores da empresa. Não serão custeadas as despesas de viagem de parentes ou amigos de Terceiros.

A aquisição de passagens e reserva de hospedagem, em referência, para os terceiros, deverão ser realizadas pelo departamento de Suprimentos da Lupatech, exclusivamente em agência de viagens conveniada ou no estabelecimento que faturam para a empresa, o que for mais favorável.

5.5 Doações e Contribuições

As contribuições e doações a instituições filantrópicas e beneficentes, bem como os patrocínios, devem ser tratados com extrema cautela, uma vez que podem viabilizar pagamentos ilegais ou geradores de práticas de Corrupção. A fim de mitigar esse risco, deve ser analisado o caráter filantrópico, bem como a idoneidade da instituição, independentemente do valor envolvido.

Todas as doações e ou contribuições devem ser realizadas com aval da direção e terem a finalidade filantrópica legítima, como as destinadas a interesses humanitários, culturais ou educacionais. Os pedidos de doações devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

A empresa deverá também manter monitoramento periódico sobre a entidade beneficiária da doação, inclusive com inclusão de previsões contratuais que permitam se certificar de que os valores doados tiveram de fato a destinação prevista, com previsão de aplicação de sanções e emissão de relatórios periódicos com a comprovação da utilização dos recursos.

5.6 Fusões e Aquisições

As empresas do Grupo Lupatech que se fundirem ou adquirirem outras empresas passam a responder por eventuais atos lesivos praticados por essas empresas, subsistindo, portanto, a responsabilidade por eventuais passivos e contingências.

Com o objetivo de mitigar eventuais riscos resultantes de processos de fusões e aquisições, além da avaliação econômica da operação, deve-se, previamente à consumação da mesma, realizar uma auditoria específica. O intuito dessa medida é identificar possíveis vulnerabilidades, levando em conta o seu histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou inidôneas.

A Lupatech tem o compromisso de realizar due diligences adequadas e minuciosas sobre a reputação e integridade de quaisquer empresas nas quais investe. Como medida preventiva devem ser inclusas nos contratos cláusulas anticorrupção com base na legislação pertinente e medidas complementares para evitar a sucessão de passivos anteriormente ao fechamento da operação.

5.7 Contribuições Políticas e Partidárias

A Lupatech não realiza contribuições para partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, direta ou indiretamente, por meio de profissionais ou representantes ainda que a legislação local o permita.

A Lupatech não faz restrições às atividades político partidárias de seus colaboradores. No entanto, nossa empresa é politicamente neutra e nossos funcionários deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais, pois fazem como cidadão e não como representantes da empresa.

5.8 Contratação de Terceiros e Parceiros de Negócios

A Lei Anticorrupção responsabiliza, objetivamente, as pessoas jurídicas pelos atos lesivos contra a administração pública, praticados em seu interesse ou benefício, significa dizer que essa empresa será penalizada pelos atos que seus gestores e colaboradores praticarem ou que qualquer pessoa pratique, ilicitamente, em seu benefício, ainda que sem o seu conhecimento ou, mesmo, consentimento.

Todos os terceiros (prestadores de serviços, advogados, fornecedores, entre outros) passam por um processo de avaliação antes de começarem a prestar serviço. Deve ser realizada uma análise previa dos dados, consultar o cadastro de empresas inidôneas e suspensas (ou cadastros que exerçam tal função), as empresas autuadas por exploração de trabalho, solicitar certidões, avaliação técnica (pautada em critérios técnicos (preço, qualidade, histórico), entre outros. Na formalização contratual deverão ser feitas todas as considerações e encaminhar ao jurídico. Também são implementadas cláusulas contratuais nos instrumentos de contratação, para que estes declarem respeito às leis anticorrupção vigentes, ao código de conduta da Lupatech, ao nosso Programa de Integridade, bem como ao Código de relacionamento com Fornecedores, sob pena de bloqueio, rescisão do contrato e demais sanções decorrentes da legislação aplicável.

É necessária cautela ao se oferecer emprego a pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau com agentes públicos nacionais ou estrangeiros. Embora a contratação de tais funcionários não seja proibida, é importante que estas situações sejam adequadamente avaliadas para que não venham a prejudicar a imagem da Lupatech.

Não é consentida a contratação, ainda que temporária, de agentes públicos que possam influenciar decisões que sejam de interesse da companhia, mesmo que para desempenhar a função de consultor. Essa proibição estende-se ao período de 6 meses após o agente deixar de exercer a função ou o cargo público, salvo se não vedado por Lei

Os terceiros e parceiros de negócios podem trazer risco para a Companhia na medida em que podem atuar para influenciar Funcionários Públicos de forma indevida. Consequentemente, leis anticorrupção nacionais e internacionais proíbem pagamentos diretos ou promessas de pagamentos a Funcionários Públicos através de Terceiros ou de Parceiros de Negócios.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de funcionário ou agente público.

Toda contratação de colaborador da Lupatech deve ter como base o mérito e passar pelo processo de recrutamento e seleção estabelecido em políticas formais de Recursos Humanos. Não é admitida a contratação de funcionários que tenham sido indicados por Funcionários públicos.

5.9 Lavagem de Dinheiro

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo realizado para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. A Lupatech não compactua nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro.

É vedada aos colaboradores e demais pessoas envolvidas com as operações da Lupatech qualquer forma de engajamento em atividades de lavagem de dinheiro incluindo a condução de negócios com qualquer pessoa ou entidade envolvida em lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Lupatech. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem contatar o departamento de Compliance, seu gestor imediato ou pelo e-mail compliance@lupatech.com.br ou demais canais disponíveis. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções aplicáveis.

5.10 Registros Contábeis

Os registros contábeis devem seguir os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

Adicionalmente, devemos seguir de forma estrita as legislações e normas societárias e tributárias, estabelecidas pelas respectivas autoridades federal, estadual, municipal ou demais órgãos reguladores e competentes.

Sendo assim, devemos garantir que todos os atos e fatos estejam devidamente suportados por documentação idônea e que os registros relativos às receitas, despesas, custos, ativos e passivos estejam, de forma oportuna e corretamente, refletidos e classificados segundo sua origem e natureza, prevalecendo sobre quaisquer outros interesses a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade e, em especial, aquele onde estabelece que a essência se sobrepõe à forma.

As Empresas do Grupo Lupatech devem assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados e comunicados feitos ao público são completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Essa obrigação se aplica a todos os colaboradores, inclusive a executivos financeiros e contábeis, com responsabilidade pela preparação de tais relatórios.

5.11 Conflito de Interesse

O conflito de interesses surge quando interesses pessoais interferem em nossa capacidade de executar nosso trabalho de maneira imparcial. Um conflito de interesse depende do que cada pessoa considera vantajoso para si.

Em casos de suspeita da existência de conflito de interesses ou violação de conduta ética, deve-se levar o fato ao conhecimento do superior imediato ou demais canais disponíveis.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas acessando o Código de Conduta ou os canais disponíveis

5.12 Livre Concorrência

Não serão admitidas quaisquer práticas ou atos que prejudiquem a livre concorrência ou a livre iniciativa; acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma os preços de bens ou serviços ofertados individualmente; dividir partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial,

mediante, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; além das demais condutas consideradas como infração da ordem econômica, previstas em Lei.

Acreditamos na concorrência leal, através de um comportamento ético e mantemos uma relação profissional de respeito e cordialidade com os nossos concorrentes.

6. Treinamento

Todos os diretores e colaboradores devem receber treinamento regular e adequado sobre esta Política e sobre as políticas e os procedimentos relacionados, e declarar por escrito que agem em conformidade com essa Política. Quaisquer diretores ou funcionários recém-contratados receberão esse treinamento como parte de seu processo de admissão.

Os registros de todos os e treinamentos deverão ser mantidos pela área de Recursos Humanos.

7. Canais de Comunicação e de denúncias

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violações do Código de Conduta, aos princípios e diretrizes desta Política ou de qualquer norma interna, deverá comunicar o fato, através dos canais abaixo relacionados. Em caso de dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do Código de Conduta, os colaboradores também devem recorrer aos mesmos canais:

- Setor de Compliance
- Setor de Recursos Humanos
- Superior Imediato
- E-mail: compliance@lupatech.com.br
- e-mail codigodeconduta@lupatech.com.br
- pelo correio através do endereço R. Dalton Lahn dos Réis, 201 – Distrito Industrial, Caxias do Sul - RS, 95112-090 (A/C Setor de Compliance)
- através do nosso site pelo link <http://www.lupatech.com.br/canal-de-denuncia>.

Conforme determinado no Código de Conduta, a Lupatech não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação deste código, bem como da lei anticorrupção

8. Penalidades

O descumprimento desta Política sujeita o funcionário a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

9. Revisão

O Departamento de Compliance deverá tomar todas as medidas cabíveis para garantir que essa Política seja cumprida, incluindo o monitoramento para verificação de uma conduta indevida, e para avaliar periodicamente a efetividade dessa Política. A revisão desta Política deverá ocorrer anualmente ou mediante alteração na legislação aplicável.

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, eu....., Cpf nº, COMPROMETO-ME a cumprir e zelar pela observância integralmente as disposição da Política Anticorrupção da Lupatech, a qual tomei conhecimento por meio da leitura da cópia que em foi disponibilizada.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO

Colaborador Terceirizado

Por este instrumento particular, eu,....., CPF nº, funcionário da, CNPJ, COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção da Lupatech, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura